



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 32 de 05/02/2018
Resp. João Leal às 09:24hs

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2.744, de 04 de outubro de 2016 e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2.744, de 04 de outubro de 2016.

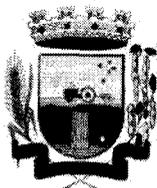
Art. 2º O art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Fica prorrogado o prazo para a entrada em vigor do Livro Eletrônico de Registro de Prestação de Serviços, via web, que a passa a ser de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
02 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCELO BOTH,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº. 006, de 12 de janeiro de 2018, que prorroga o prazo para a utilização do Livro Eletrônico de Registro de Prestação de Serviços, via WEB, no Município de Santo Augusto.

A motivação principal para a prorrogação do Livro Eletrônico é a postergação da obrigatoriedade da entrada em vigor da Lei Nº 2.737, de 30 de agosto de 2016 que criou a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e uma vez que as informações do livro eletrônico são geradas a partir da emissão da nota fiscal de serviço eletrônica, não fazendo sentido prorrogar a emissão da nota eletrônica e não prorrogar a do livro eletrônico.

Cabe ressaltar ainda, que a prorrogação da obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica de serviços deve-se exclusivamente a solicitação por parte de alguns contribuintes, que estavam encontrando dificuldades de operacionalização em função de problemas decorrentes do funcionamento irregular da internet em alguns locais do município, principalmente os pequenos empreendedores.

Os contribuintes que já adotam a nota e o livro eletrônico poderá continuar a utilizá-los normalmente e não terão qualquer tipo de prejuízo e o município continuará a implantação de forma gradativa desta ferramenta, atento a demanda e as necessidades dos contribuintes.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

MARCELO BOTH,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.